



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 161/2021

Guaporé, 22 de abril de 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 20/2021, que DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 262, 263 e 264 DA LEI Nº 2224/99, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ.

Anexo segue a justificativa do presente encaminhamento.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 22 de abril de 2021.

MENSAGEM Nº 20/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 20/2021

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 262, 263 e 264 DA LEI Nº 2224/99, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto anexo, estamos propondo alteração dos artigos 262, 263 e 264 da Lei nº 2.224/99, que institui o Código de Posturas e Meio Ambiente de Guaporé, visto que a legislação atribui a tomada de decisões à figura do Prefeito em exclusividade, quando, conforme a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, deve-se ter uma estrutura baseada em colegiados, bem como a observância de critérios técnicos nos julgamentos relacionados a autuações administrativas ambientais e de recursos interpostos.

Salientamos que a alteração supra foi solicitada através do PARECER TÉCNICO Nº 015/2021 – DF/DBIO/SEMA e e-mails trocados com o analista ambiental da SEMA, para fins de celebração de Termo de Cooperação (Mata Atlântica) SEMA/FEPAM.

Assim, a alteração da legislação torna-se urgente, visto ser requisito essencial para a renovação do Convênio Mata Atlântica, sendo que, posteriormente, o Município precisa apresentar junta julgadora em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.228/2020 e Instrução Normativa SEMA nº 02/2020.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 262, 263 e 264
DA LEI Nº 2224/99, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 262, 263 e 264 da Lei nº 2224/99, que institui o Código de Posturas e Meio Ambiente de Guaporé, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 262 A defesa de qualquer auto de infração será dirigida à Secretaria competente, que deverá solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, mediante Portaria, de uma comissão julgadora das defesas dos autos de infração com, no mínimo (03) três pessoas, com competência para processar e julgar as defesas, impondo as penalidades previstas por este Código, em Leis Municipais e/ou Resoluções, garantindo-se ao infrator o contraditório e a ampla defesa com os meios e os recursos a ela inerentes.

§1º: O recurso será feito por petição, facultada a anexação de documentos.

§2º: O recurso deve ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão de primeira instância pelo autuado, reclamante ou impugnante.

Art. 263 Das decisões de primeira instância caberá recurso ao Prefeito que deverá designar, mediante Portaria, comissão julgadora dos recursos dos autos de infração, com no mínimo (03) três pessoas, com competência para processar e julgar os recursos.

Parágrafo único: São vedados, numa só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto, o mesmo autuado ou reclamante.

Art. 264 A comissão terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir a decisão final.”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7EB-D615-F181-2018

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 22/04/2021 13:55:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/C7EB-D615-F181-2018>